

EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACESSO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

Nome / Razão social: Endereço do
escritório / Serviço perante o qual se exerce o direito de acesso Rua
..... nº C.Postal
Local Região Comunidade
Autônoma

DADOS DA PARTE AFETADA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Sr./ Sra.
....., maior de idade,
domiciliado em
..... número, Cidade
Província CEP Comunidade
Autônoma com CNH, com
e-mail por meio deste documento, você exerce o seu
direito de acesso, de acordo com o disposto no artigo 15 do
Regulamento da UE 2016/679, Proteção Geral de Dados (RGPD).



SOLICITA

Que o direito de acesso seja concedido gratuitamente pelo responsável no prazo de um mês a partir do recebimento desta solicitação e que as seguintes informações sejam enviadas para o endereço indicado acima:

- Cópia dos meus dados pessoais que estão sujeitos a tratamento por este responsável.
- As finalidades do tratamento, bem como as categorias dos dados pessoais que são tratados .
- Os destinatários ou categorias de destinatários a quem meus dados pessoais foram comunicados ou serão comunicados, incluindo, quando apropriado, destinatários em terceiros ou organizações internacionais.
- Informações sobre as garantias adequadas em relação à transferência dos meus dados para um país terceiro ou uma organização internacional, se for o caso.
- O período de conservação previsto ou, se não for possível, os critérios para a determinação desse período.
- Se houver decisões automatizadas, incluindo perfilamento, informações significativas sobre a lógica aplicada, bem como a importância e as consequências esperadas desse tratamento.
- Se meus dados pessoais não foram obtidos diretamente de mim, as informações disponíveis sobre sua origem.

A existência do direito de solicitar a retificação, eliminação ou limitação do tratamento dos meus dados pessoais, ou de opor-se ao referido tratamento.



O direito de apresentar uma reclamação junto a uma autoridade supervisora.

Recomenda-se que acompanhe este formulário com um documento detalhando todas as informações que lhe permitem identificar o objeto da sua reclamação.

Em às de de 20.....

Assinado

INSTRUÇÕES

- 1.** O requerente deve estar suficientemente identificado no requerimento, que deve ser assinado. Se o pedido for feito por terceiros, a representação por ele concedida deverá ser devidamente credenciada. Deve-se saber que, quando o responsável pelo tratamento tiver dúvidas razoáveis quanto à identidade da pessoa singular que faz o pedido, pode solicitar que sejam fornecidas as informações adicionais necessárias para confirmar a sua identidade.
- 2.** O exercício do direito de acesso em mais de uma ocasião pode ser considerado repetitivo por um período de seis meses, salvo se houver justa causa para isso.



3. A Agência Espanhola de Proteção de Dados não dispõe dos seus dados pessoais e só pode fornecer os contactos dos Delegados de Proteção de Dados das entidades obrigadas a designar um que tenha comunicado a sua nomeação à Agência. Você também pode fornecer esses detalhes de contato em relação às entidades que designaram um Delegado voluntariamente e o comunicaram.

4. O titular dos dados pessoais objeto de tratamento deve dirigir-se diretamente ao organismo, empresa ou profissional, público ou privado, que presume ou tenha a certeza de possuir os seus dados.

5. Para que a Agência Espanhola de Proteção de Dados processe sua reclamação no caso de seu pedido de exercício do direito de acesso não ter sido atendido, é necessário que tenha decorrido um mês desde a apresentação do pedido para o qual o direito de acesso o acesso seja exercido. direito de acesso, e que seja fornecido um dos seguintes documentos, juntamente com o documento que, se aplicável, foi recebido do controlador de dados:

- Cópia do modelo de solicitação de acesso carimbado pelo controlador de dados.
- Cópia do formulário de solicitação de acesso carimbado pelos correios ou cópia do recibo da remessa por carta registrada.
- Qualquer outro meio de prova fornecido pelo controlador de dados e do qual possa ser deduzido o recebimento da solicitação.

6. Este direito de acesso é independente do direito de acesso à informação pública regulamentado pela Lei 19/2013, de 9 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governação Lei da Transparência, Acesso à Informação Pública e Bom Governo. É também independente do direito de acesso à documentação em procedimento administrativo quando se encontre



na qualidade de interessado, regulamentado pela Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas. O acesso ao prontuário é regulado pela Lei 41/2002, de 14 de novembro, que regulamenta a autonomia básica do paciente e os direitos e obrigações em matéria de informação e documentação clínica, embora a AEPD seja competente para tratar desse acesso caso, uma vez exercido, a resposta não é satisfatória para o cidadão, ou não foi respondida. Além disso, esta Lei permite o acesso à história clínica de pacientes falecidos a pessoas a ele relacionadas, por motivos familiares ou de fato, a menos que o falecido tenha expressamente proibido e comprovado.